



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI MUNICIPAL Nº 2.418, DE 20 DE JULHO DE 2011.

Ratifica a Lei Municipal nº 2.107, de 29 de setembro de 2008, que aprovou o Loteamento Basso, em Nova Bassano, RS, e dá outras providências.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º. Ratifica a Lei Municipal nº 2.107, de 29 de setembro de 2008, que aprovou o Loteamento Basso, localizado em Nova Bassano, RS, objeto da matrícula nº 670, do Livro 21RG, do Serviço Registral de Nova Bassano, RS.

Parágrafo único. A ratificação se dá pela perda do prazo descrito no art. 42, da Lei Municipal nº 384/82, do Parcelamento de Solo Urbano que dispõe:

"Art. 42. Para fins de inscrição do parcelamento ou condomínio, no Registro de Imóveis, o interessado deverá ter executado as obras exigidas pela Lei, ou apresentar cópia do Termo de Compromisso e do Cronograma de Execução das Obras, bem como do competente instrumento de garantia.

"Parágrafo único. A inscrição do parcelamento ou condomínio no Registro de Imóveis far-se-á no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do projeto, sob pena de caducidade desta aprovação".

Art. 2º. Fica fazendo parte integrante desta Lei Municipal o Projeto Urbanístico, referente ao Loteamento, Termo de Verificação de Obra, cópia do Registro de Imóveis, ART, Licença de Instalação e o Memorial Descritivo.

Art. 3º. O prazo para fins de registro do Loteamento referido passa a contar a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e onze.

DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ADAGIR RANZAN

Sec. Municipal da Administração.